



# SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

INSCRIÇÃO CRM DF 2110 - INSCRIÇÃO CREA DF 7167

Responsável Técnico: Dr. Josafá Teixeira Cavalcante-CRM/DF nº 3.508

Responsável Técnico: Eng. Celso Berilo Cidade Cavalcanti – CREA/DF – 10.274/D

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA Nº DF 142/2023

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas e ao final assinadas, a saber, de um lado a empresa **BSBMED – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.950.757/0001-22, IE/DF sob o nº 07.458.639/001-80, inscrito no CRM/DF nº 2.110 e no CREA/DF sob nº 7.167, situada no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 08, Edifício Venâncio 2.000, bloco B-50, sobreloja, salas 79, 87 e 95, CEP: 70.333-900 Brasília - DF, neste ato representado por seu diretor técnico, Celso Berilo Cidade Cavalcanti, brasileiro, casado, engenheiro químico e de segurança do trabalho, CREA/DF 10.274/D, portador do CPF nº 958.923.117-91, RG nº 17.131.552, SSP/SP, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, e de outro lado, a empresa, **CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - CONFERP**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº: 00.339.390/0001-29, estabelecida na **SCS QD 02, BLOCO C SALA 107 ED SERRA DOURADA (ASA SUL) Brasília – DF CEP: 70317-900**, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, têm entre si, justas e acertadas a celebração deste contrato de prestação de serviço de consultoria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

### **I. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional da Sede da Empresa em Brasília/DF, localizado no mesmo endereço da CONTRATADA, conforme mencionado no preâmbulo deste contrato na área operada pela CONTRATANTE.

### **II. DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços a seguir discriminados, quando solicitados formalmente:

- A. Elaboração de 1(um) Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, com médico do trabalho e coordenador do PCMSO conforme exigência da NR – 07 válido por 1 (um) ano.
- B. Elaboração de 1(um) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR)**, conforme exigência da NR – 01 válido por 1 (um) ano.
- C. Elaboração de 1(um) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, conforme exigência do Decreto 3.048/99 válido por 1 (um) ano. Documento qualitativo.
- D. Elaboração de 1(um) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)** - conforme as NR – 15 e NR – 16 válido por 1 (um) ano.
- E. Exames clínicos ocupacionais**, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), informatizados (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) e criação do prontuário eletrônico, conforme prevê a NR-07, sendo estes realizados na sede da CONTRATADA, conforme endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

***Com transmissão ao e-Social***

- F. Transmissão da 4ª fase (SST) do eSocial, que trata do envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial, conforme determina Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29 de junho de 2021.
- G. Quando solicitado, envio dos arquivos eletrônicos, no formato XML, dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, conforme determina Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29 de junho de 2021.
- H. Acesso WEB ao sistema de Gestão em Medicina Ocupacional, modulo RH/DP, SIGO W3 – Wise System, para formalização de encaminhamentos, formalização de homologações de atestados (modalidade administrativa) e relatórios.
- I. Treinamento na operação de sistema de Gestão em Medicina Ocupacional, módulo RH/DP, SIGO W3 – Wise System.

**III. DO PRAZO E RESCISÃO**

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, a partir de **19/12/2022**. Eventual renovação deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.
- 3.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, inclusive de forma imotivada, mediante envio de notificação extrajudicial denunciando o contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, sem que isto importe no pagamento de qualquer quantia a título de multa ou indenização.
- 3.2.1 O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO sem exames complementares, serão entregues no ato do atendimento clínico. Caso o ASO descreva riscos e/ou exames complementares, o prazo deste será o mesmo dos exames complementares.
- 3.2.2 A Homologação de Atestados Médicos, seguirá prazo estipulado e descrito no PCMSO da empresa CONTRATANTE.
- 3.3. Importará rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de qualquer das hipóteses seguintes:
- a) se qualquer das partes tiver decretada sua falência ou pedido de liquidação judicial ou extrajudicial;
  - b) em caso de descumprimento, inobservância ou mora de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, por qualquer das partes, desde que não sanadas pela parte infratora no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do comprovado envio de notificação extrajudicial endereçada pela parte inocente à parte infratora, da qual deverá constar a indicação da infração cometida.

**IV. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

- 4.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, de uma parte à



outra parte.

4.1.1. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

## V. RESPONSABILIDADES

5.1. Os Serviços aqui Contratados serão executados pela CONTRATADA, através de seus empregados, devidamente identificados e equipados, pelos quais assume integralmente a responsabilidade perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, pelos atos ou omissões dos referidos empregados ou prepostos e por quaisquer falta ou avarias de mercadorias, produtos ou equipamentos que forem causados a CONTRATANTE, por quaisquer reclamações decorrentes dos serviços ora contratados.

5.2. Não haverá vínculo, solidariedade passiva ou fiscal de qualquer natureza entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA os respectivos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, devendo apresentar à CONTRATANTE documentação relativa às guias de recolhimento do FGTS e INSS sempre que solicitada, sob pena de retenção dos pagamentos que a CONTRATANTE tiver que efetuar a CONTRATADA até a apresentação dos mesmos.

5.3. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser afetada por qualquer reclamação trabalhista de empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, esta se compromete a assumir a responsabilidade prontamente, de forma integral e sem limitações, mantendo a CONTRATANTE indene e isentando-a de qualquer responsabilidade ou despesa por ela eventualmente incorridas a este título.

5.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA ou mesmo com relação ao pessoal que esta vier a contratar direta ou indiretamente para a execução deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes do trabalho. Qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer com o pessoal da CONTRATADA, será de responsabilidade desta o pronto atendimento médico, sendo certo que eventual colaboração por parte da CONTRATANTE para atender a situação de emergência, não importará na assunção de responsabilidade trabalhista, civil ou penal, por parte desta última e em qualquer hipótese.

5.5. A CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE por gastos ou custos, que esta tiver com qualquer tipo de processo movido em qualquer instância ou foro por prepostos que vierem prestar serviços para a CONTRATANTE, ou por quaisquer outros gastos indevidos originados por este contrato. Fica estabelecido que, se não houver acordo amigável entre as partes para o cumprimento do estipulado nesta cláusula, a CONTRATANTE terá o direito de propor a ação de regresso com o fim específico de se reembolsar dos prejuízos sofridos, bem como reter eventuais pagamentos em favor da CONTRATADA.

5.6. No caso da CONTRATANTE receber notificações, citações ou intimações trabalhistas de quaisquer autoridades públicas, promovidas pelas pessoas físicas que trabalham para a CONTRATADA, deverá esta empresa assumir, unilateralmente, todos os ônus decorrentes, de

forma a descaracterizar a responsabilidade da CONTRATANTE, seja em juízo ou fora dele, através de declaração escrita, ofício, petição, ou outra forma qualquer, compensando todos os prejuízos ou despesas havidas pela CONTRATANTE decorrente destes fatos, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.

5.7. No que tange a manutenção de informações sensíveis de funcionários da CONTRATANTE no sistema de Gestão em Medicina Ocupacional, módulo RH/DP, SIGO W3 – Wise System, cabe a CONTRATANTE, após o devido treinamento e capacitação no sistema, alimentar e manter o banco de dados atualizado, com informações referentes a matrícula eSocial, data de admissão, posto de trabalho, cargo/função e, quando houver, a alocação de funcionários em seus respectivos postos de trabalho (empresas que possuam mais de uma frente de serviço), inclusive com a geração dos .xml e encaminha para o seu contador;

5.8. No que diz respeito a manutenção de informações sensíveis de funcionários da CONTRATANTE no sistema de Gestão em Medicina Ocupacional, módulo RH/DP, SIGO W3 – Wise System, cabe a CONTRATANTE, após o devido treinamento e capacitação no sistema, alimentar e manter o banco de dados atualizado;

5.9. Cabe a CONTRATADA, mediante autorização via procuração eletrônica pela CONTRATANTE, realizar a manutenção no bando de dados no sistema operacional SIGO W3 – Wise System, verificando a autenticidade das informações ali elencadas, visando a transmissão correta e efetiva dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial;

5.10. Visando o pleno envio dos eventos obrigatórios ao eSocial, cabe a CONTRATANTE realizar os exames médicos ocupacionais dos seus funcionários na BSB MED, caso contrário, impossibilitará a manutenção nos envios ao eSocial. Destaca-se que, caso os exames médicos ocupacionais não sejam realizados na CONTRATADA e/ou informados à CONTRATADA, a mesma não será responsabilizada pela ausência de informações repassadas ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), isentando a CONTRATADA de eventual penalidade;

## **VI. DO VALOR E DO REAJUSTE**

6.1. Para a prestação dos serviços discriminados na Cláusula II deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores para os serviços realizados abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Unitário
A	Elaboração do PCMSO	R\$ 2.500,00
B	Elaboração do PGR	
C	Elaboração do LTIP	
D	Elaboração do LTCAT	
E	Transmissão do evento S-2240	
F	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO com transmissão S-2220	R\$ 100,00

6.2. Os valores destes serviços poderão ser reajustados anualmente, pela variação do INPC do período, ou através de renegociação entre as partes, quando o equilíbrio econômico financeiro do



contrato estiver comprometido, sendo nestes casos pactuados através de Aditivo Contratual.

## VII. DO VALOR DOS EXAMES COMPLEMENTARES

6.3. Exames complementares, caso a empresa necessite, ou seja, solicitados fundamentadamente pelo médico coordenador do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e que não estão inclusos:

Item	Valor	Prazo de Entrega
Acuidade Visual	R\$ 60,00	Resultado sai em até 72h
Audiometria Tonal Ocupacional	R\$ 50,00	Resultado sai em até 72h
Hemograma Completo	R\$ 20,00	Resultado sai em até 72h
ECG - Eletrocardiograma	R\$ 60,00	Resultado sai em até 72h
EEG - Eletroencefalograma	R\$ 100,00	Resultado sai em até 72h
Glicemia	R\$ 18,00	Resultado sai em até 72h

## VIII. DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos conforme utilização de serviços com vencimento no dia 10 (Dez) de cada mês, através de boleto bancário acompanhado da nota fiscal devidamente preenchida, que deverá ser recebido pela CONTRATANTE com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de seu vencimento.

7.2. Cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre presente contratação sobre o valor bruto da nota fiscal, de acordo com a determinação da receita federal de 01/02/2004.

7.3. Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas devidas, a CONTRATANTE fica obrigada a pagar uma multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor em aberto, acrescido de correção monetária pelo INCP e juros de 1,00% (hum por cento) ao mês.

7.4. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar os valores previstos em contrato por até 2(dois) meses consecutivos, a CONTRATADA poderá suspender os atendimentos de todos serviços, até a quitação dos valores devidos, não extinguindo qualquer obrigação sobre os valores das parcelas subsequentes, referentes aos valores de pagamento da manutenção mensal dos serviços, previstos no item “5.1” deste termo e também das correções e juros advindos do atraso de pagamento.

## IX. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A CONTRATADA compreende a previsão legal, finalidade e os procedimentos definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e informa o seguinte:

8.1.1 A CONTRATADA será o processador dos dados sensíveis dos trabalhadores da CONTRATANTE.

8.1.2. A CONTRATANTE será a controladora dos dados sensíveis, por meio do seu RH/DP.

8.1.3 A CONTRATADA informa que é tácito o consentimento dos trabalhadores da CONTRATANTE para o processamento dos dados sensíveis, pois sem essa premissa não é

possível realizar o objeto deste contrato.

8.1.4. A CONTRATADA é a responsável pela comunicação a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e a CONTRATANTE sobre qualquer vazamento, assim que for descoberto.

8.1.5. A CONTRATADA emprega boas práticas de Tecnologia da Informação – TI com foco na manipulação, tratamento, armazenamento e disponibilização dos dados sensíveis dos trabalhadores da CONTRATANTE.

8.1.6. A CONTRATADA processará os seguintes dados sensíveis dos trabalhadores da CONTRATANTE, a saber:

- Nome completo, Data de Nascimento, Filiação, Sexo;
- Cargo, Função, Ambiente Laboral, Data de Admissão, CPTS, CPF;
- Aptidão para o trabalho, exames complementares e anamnese;
- NIS e Matrícula;
- Atividade Insalubre e/ou Perigosa;
- Atividade Especial;

## **X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Estipulam-se as seguintes disposições gerais ao presente contrato, que as partes expressamente aceitam:

9.1.1. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir ser declarada nula ou inexecutável em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula ou deste instrumento, ou a aplicação dessa parte ou dessa cláusula em situação ou extensão diversa, será válida e executável na medida permitida por lei.

9.1.2. A omissão ou demora por qualquer das partes no exercício de qualquer direito aqui previsto não será considerado como renúncia ao mesmo, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar o exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro.

9.1.3. As partes concordam que os direitos e obrigações pactuados neste instrumento não são passíveis de transferência a terceiros, no todo ou em parte, inclusive qualquer título de crédito, salvo se por elas prévia e expressamente acordado ou se para empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATANTE.

9.1.4. Eventual modificação do que aqui pactuado somente será válida se formalizada mediante aditivo contratual.

## **XI. O FORO.**

10.1. Fica eleito o foro, de Brasília – DF, como o único competente para dirimir as dúvidas surgidas na interpretação e aplicação deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim por estarem às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas que também subscrevem para os devidos efeitos jurídicos.



**SEGURANCA. MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE**

INSCRIÇÃO CRM DF 2110 - INSCRIÇÃO CREA DF 7167  
Responsável Técnico: Dr. Josafá Teixeira Cavalcante-CRM/DF N° 3.508  
Responsável Técnico: Eng. Celso Berilo Cidade Cavalcanti – CREA/DF – 10.274/D

**Brasília/DF, 18 de janeiro de 2023.**

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA MULLER:01168071054  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs, ou=26574362000180, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA MULLER:01168071054  
Dados: 2023.01.18 18:54:49 -03'00'

Assinado de forma digital por CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES DE RELACOES DE RELACOES  
PUB:00339390000129  
Dados: 2023.01.23 13:33:09 -03'00'

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS - CONFERP**  
Carlos Alberto Mello da Silva Müller – Presidente do Conferp

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**BSB MED – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

*Thaiza Oliveira*  
Assistente Comercial  
074.631.071-40  
BSB MED

Testemunha: \_\_\_\_\_

Nome: Thaiza O. Santos  
RG: 3763799 - DF

Assinado de forma digital por MARCELO DE BARROS TAVARES:80872336034  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs, ou=26574362000180, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=MARCELO DE BARROS TAVARES:80872336034  
Dados: 2023.01.18 18:55:18 -03'00'

Testemunha: \_\_\_\_\_

Nome: Marcelo de Barros Tavares – Tesoureiro do CONFERP  
RG: 4052807791 SSP/RS